



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**CPFL – PAULISTA,
CPFL – BRASIL e
CPFL – GERAÇÃO**

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, prevê em sua cláusula 2º que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2014 à 31 de maio de 2015; os técnicos da CPFL Paulista, CPFL Brasil e CPFL Geração, representados pelo SINTEC-SP (Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do estado de São Paulo), reunidos em assembleias gerais extraordinárias realizadas nos dias, 02 a 25 de março de 2015, em toda sua base territorial, que abrange a área de concessão, deliberaram por encaminhar AS EMPRESAS a seguinte:

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ACORDO COLETIVO 2015/2016

I – EMPREGO DECENTE:

CLÁUSULA 1ª. HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro: Solicitamos que, caso haja necessidade da realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as **EMPRESAS** garantam para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não sejam superiores há duas horas diárias, caso isso ocorra, que as horas sejam pagas na sua totalidade com os respectivos adicionais dos técnicos, ATS, PERICULOSIDADE, etc

Parágrafo Segundo: Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar, participar de reuniões, fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho, etc.

CLÁUSULA 2ª. PRIMARIZAÇÃO

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia as **EMPRESAS** terão que realizar através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

CLÁUSULA 3ª. TERCERIZAÇÃO

Os técnicos terceirizados deverão ser contratados pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA 4ª. POLÍTICA DE EMPREGO

Sem prejuízo do disposto no Acordo Coletivo vigente as **EMPRESAS** não promoverão dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de técnicos das **EMPRESAS** deverá ser composto por 710 (setecentos e dez) técnicos.

Parágrafo Segundo: Deverá ser extinta a rotatividade dos técnicos.

Parágrafo Terceiro: **Recrutamento interno.**

Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, propiciando a transferência e ou promoção aos interessados.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 5ª. PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO

Reestruturar o plano de carreira dos Técnicos de Nível Médio das **EMPRESAS** em conjunto com o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos na mesma faixa serão automaticamente promovidos..

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** deverão conceder 2% (dois por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito e promoção, e 1% (um por cento) para bônus.

CLÁUSULA 6ª. PISO SALARIAL DO TÉCNICO

Refazer as faixas do piso salarial dos Técnicos sem que tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelos Técnicos das **EMPRESAS** para aumentos por mérito e promoção funcional.

OBS –Correção e liberação da tabela de cargos e salários e que seja desbloqueada da faixa mediana, para que assim, o técnico possa ter realmente uma carreira com início, meio e fim. Isto não ocorre hoje, pois quando o técnico atinge a faixa salarial “mediana” o sistema bloqueia para novos aumentos, sendo possível apenas o benefício de bônus, negando o progresso profissional.

CLÁUSULA 7ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** deverão conceder gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica, isentando os técnicos, ativos e aposentados de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS**, deverão solicitar junto a Fundação CESP, melhorias no atendimento e novos convênios odontológicos.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, deverá realizar melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados em toda a área de concessão. Devendo fazer novos convênios com outros planos de saúde.

Parágrafo Terceiros: As **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, agilizar a liberação e incluirá reembolso para exames específicos.

Obs – ampliação do atendimento médico em todas as regiões atendidas pela Fundação Cesp que se encontram com atendimento precário /deficitário, como exemplo o convenio a serem firmados com a UNIMED ao CASSI – Caixa de Assistência dos funcionários do Banco do Brasil (preferencialmente)

CLÁUSULA 8ª. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para a efetivação das transferências as **EMPRESAS** encaminharão, para conhecimento do SINTEC-SP e com antecedência de 10(dez) dias a cópia do pedido de transferência feito pelo técnico ou a justificativa da transferência quando feita por parte das **EMPRESAS**.

Parágrafo Único: Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse das **EMPRESAS**, que a ajuda de custo passe de 2(dois) para 4(quatro) salários dos técnicos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 09ª. REPRESENTANTES SINDICAIS

As **EMPRESAS** deverão aumentar para 36 (trinta e seis), o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

A indenização por morte prevista em Acordos Coletivos anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 10ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS

a) As **EMPRESAS** permitirão acesso do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) As **EMPRESAS** deverão garantir a realização de reuniões do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) com os técnicos, nos seus respectivos locais de trabalho visando à discussão de assuntos coletivos de interesses da categoria e das **EMPRESAS**, durante o expediente normal.

CLÁUSULA 11ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, as **EMPRESAS** descontarão de todos os Técnicos, associados ou não, uma Contribuição Assistencial/ Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão das lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléias Gerais da categoria, previamente convocadas com esta finalidade, e comunicado as **EMPRESAS** com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse ao SINTEC-SP.

Assim, em função da campanha salarial 2015/2016, e das conseqüentes conquistas de reajustes salariais e dos benefícios, as Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas com sócios e não sócios do SINTEC-SP aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:

a) dos salários já reajustados de junho de 2015, ou do mês subsequente à assinatura do acordo coletivo de trabalho as **EMPRESAS**, descontarão e repassarão ao SINTEC-SP, 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada Técnico, em uma única vez;

b) o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos técnicos e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com a relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;

c) fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, com firma reconhecida a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINTEC-SP, e/ou encaminhada ao SINTEC-SP com Aviso de Recebimento. Para efeito de oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula.

d) o SINTEC-SP fornecerá as **EMPRESAS** à relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 12ª. COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS

A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre em tempo hábil com pedido de oposição.

II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 13ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 13.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, com um período de apuração de 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos deverão ser reajustados a partir de 1º de junho de 2015 com a aplicação do percentual correspondente à variação do índice de Custo de Vida, calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

CLÁUSULA 13.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima as **EMPRESAS** deverão aplicar o percentual de 03% (três por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 14ª. PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2015, os pisos salariais dos técnicos nas **EMPRESAS** deverão ser reajustados conforme índices aplicados nos itens 13.1 e 13.2 da cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15ª. ABONO POR PERDA DA MASSA SALARIAL

As **EMPRESAS** deverão conceder aos técnicos um abono por perda da massa salarial entre 1º de junho de 2014 e 31 de maio de 2015, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

CLÁUSULA 16ª. VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2015, as **EMPRESAS** deverão corrigir o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2014 a maio/2015 **afetados pelos índices de variação da Cesta básica, anualizado pelo DIEESE , mais recomposição de 5%.**

Parágrafo Primeiro: A participação dos técnicos no custeio do vale-refeição e do vale-alimentação deverá ser simbólica e no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Distribuição do vale-alimentação a todos os técnicos da empresa sem distinção de salário ou cargo.

CLÁUSULA 17ª. LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS

A partir de 1º de junho de 2015, as **EMPRESAS** deverão conceder aos seus técnicos uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

NDV– As **EMPRESAS**, deverão corrigir o valor da nota de Despesas de Viagem e estender este benefício para todos os Técnicos das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA 18ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de junho de 2015, as **EMPRESAS** deverão elevar a parte fixa da gratificação de férias prevista no ACT 2014/2015 para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) , elevando também de 40% para 50% o valor da diferença entre a parte fixa e o salário com os respectivos adicionais dos técnicos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único: Para os técnicos que recebem salário inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a gratificação de férias será igual ao valor do salário com os adicionais dos técnicos.

CLÁUSULA 19ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de junho de 2015, as **EMPRESAS** deverão pagar 1% (um por cento) da remuneração global de cada técnico a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do técnico.

CLÁUSULA 20ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS

As **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, deverão reembolsar 50% (cinquenta por cento) dos gastos dos técnicos com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal.

CLÁUSULA 21ª. PS HORA DIRIGIDA

A partir de 1º de junho de 2015, as **EMPRESAS** deverão conceder aos técnicos um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 22ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente.

CLAÚSULA 23ª. DESVIO DE FUNÇÃO, ACUMULO DE FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

As **EMPRESAS** deverão fazer pagamentos suplementar sempre que o técnico substituir um líder, sendo este um líder técnico ou engenheiro, por motivo de férias, de saúde e outros, independente do numero de dias que este estiver na liderança.

CLAÚSULA 24ª. PRÁTICAS ANTISINDICAIS.

Fim das práticas antisindiciais, pelas **EMPRESAS** ou pelos funcionários que nelas trabalham.

CLAÚSULA 25ª. ANUIDADE CREA

Parágrafo Primeiro: Que as **EMPRESAS** aceitem/reconheçam o pagamento da GRCSU – **GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, direto ao SINTEC-SP independente de se apresentar o CREA, desde que o empregado esteja registrado como **TÉCNICO**. Se o cargo do empregado nas **EMPRESAS** é **TÉCNICO**, não é necessário apresentar carteira de filiação ao conselho.

Parágrafo Segundo: Mantendo-se a exigência atual por parte das **EMPRESAS**, a anuidade do CREA deverá ser paga pelas **EMPRESAS**.

CLAÚSULA 26ª PRATICANTE SENAI

As **EMPRESAS** deverão firmar convênio com o SENAI em toda base territorial atendida pela CPFL Paulista, Brasil e Geração, proporcionando que os filhos dos técnicos possam estudar no SENAI durante meio período e no segundo período praticarem suas atividades nas **EMPRESAS**.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLAÚSULA 27ª. INCENTIVO A CULTURA

As **EMPRESAS** deverão fornecer a todos os técnicos o vale cultura, nos moldes e valores praticados pelo governo federal.

CLAÚSULA 28ª. PONTES E SOBREAVISO

Volta da compensação de pontes para todos os técnicos das EA's , técnicos de apoio, técnico líder, etc;

Volta do sobreaviso para os técnicos.

Obs – Nas horas do sobreaviso deverão incidir os adicionais, periculosidade, ATS, etc.

CLAÚSULA 29ª. APOSENTÁDORIA INTEGRAL FUNDAÇÃO CESP.

Que as **EMPRESAS** alterem os estatutos junto à **FUNDAÇÃO CESP**, propiciando ao técnico que atingir as condições para o benefício integral na **FUNDAÇÃO CESP**, possa iniciar o recebimento dos seus benefícios, permanecendo exercendo suas atividades nas **EMPRESAS**

CLAÚSULA 30ª FORNECIMENTO DO PPP.

A entrega dos PPP deverão ser atendidas no máximo 30 dias a partir da data de solicitação pelo técnico.

CLAÚSULA 31ª. CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2016, todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

São Paulo, 30 de março de 2015.



Wilson Wanderlei Vieira

Presidente